



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4278 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00169/2021-76
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00169/2021-76

INSTITUI POLITICA MUNICIPAL PARA LOGÍSTICA REVERSA DE LAMPADAS, ELETROELETRÔNICOS, PILHAS E BATERIAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Senhora Presidente

Vem a esta Comissão para parecer ao Projeto de Lei do Executivo 010/21 que Institui a Política Municipal para Logística Reversa de Lâmpadas, Eletroeletrônicos, Pilhas e Baterias no Município de Porto Alegre.

A Procuradoria desta Casa Legislativa manifestou pela inexistência de óbice para sua tramitação.

Na Comissão de Constituição e Justiça, manifestaram os integrantes pela inexistência de óbice para tramitação do projeto.

Este Projeto de Lei visa instituir política municipal para logística reversa de lâmpadas, eletroeletrônicos, pilhas e baterias no município de porto alegre, assunto pertinente a esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) trata sobre a implantação da Logística Reversa para uma diversidade de produtos. O intuito da lei ambiental é instituir instrumentos para a gestão de resíduos permitindo que o país enfrente os principais problemas ambientais, sociais e econômicos causados pelo manejo incorreto dos resíduos.

A implantação da logística reversa já é lei para fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de determinados produtos. Para cumprir a lei, são feitos acordos setoriais entre eles e o poder público para implantar o sistema de logística reversa. Desta forma contemplada no presente

Projeto de Lei em análise, vale ressaltar a importância da lei para a responsabilidade compartilhada entre a produção, fabricação, usuário e destinação final do produto.

Evidente que as benfeitorias ao Meio Ambiente atendendo a população da cidade como um todo e também disposto na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Sendo assim, manifesto pela aprovação do presente projeto visto a inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

MOISÉS BARBOZA



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 30/11/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0309681** e o código CRC **CD967C38**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 091/21 - CEFOR** contido no doc 0309681 (SEI nº 118.00169/2021-76 – Proc. nº 0576/21 - PLE nº 010), de autoria do vereador Moisés Barboza, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **09 de dezembro de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Bruna Rodrigues – Presidente: Não votou

Vereador Mauro Zacher – Vice-Presidente: Não votou

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Idenir Cecchim: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 09/12/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0314974** e o código CRC **166B19CE**.